

R\$ 178.020,00

CONTRATO Nº 005/2021.

Pregão Presencial nº 001/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA CAVALCANTE & VICTOR LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 29 de Abril s/n - Centro - São Lourenço do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.095/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito municipal senhor **BIRACI DAMASCENO RIBEIRO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 768.785 SSP/PI e inscrito no CPF nº 227.327.773-72, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CAVALCANTE & VICTOR LTDA** - CNPJ nº 29.588.789/0001-25., estabelecida a Rua Jaime Teixeira nº 05 - Centro, na cidade de São Raimundo Nonato, estado do Piauí, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, aqui representado pelo proprietário o senhor **ANTONIO NUNES CAVALCANTE**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº **834.560.823-04**, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial Nº. 001/2021** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **Aquisição parcelada de Óleo Diesel comum destinado a consumo de veículos próprios e contratados da Prefeitura Municipal e suas Secretarias neste ano de 2021**, de acordo com as quantidades constantes da sua proposta de preços aprovada pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integra este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no **Pregão Presencial Nº 001/2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento será efetuado parceladamente de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura Municipal e deverá ser entregue no prazo máximo de dois dias após a solicitação, na qual constará o local da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária já consignada no orçamento vigente com recursos de: **CIDE, FEP, ICMS, FUS, FMS, FMAS, CONF. FUNDO A FUNDO, BL PSB, BL GBF, BL GSUAS, PAB, SME, FUNDEB 40%, ISS, FPM E RECURSOS PRÓPRIOS**,

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os preços unitários constantes da sua proposta de preços, até o valor total de **R\$ 178.020,00 (CENTO SETENTA E OITO MIL E VINTE REAIS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento

todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

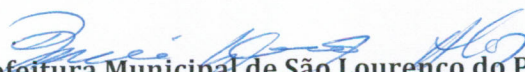
h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

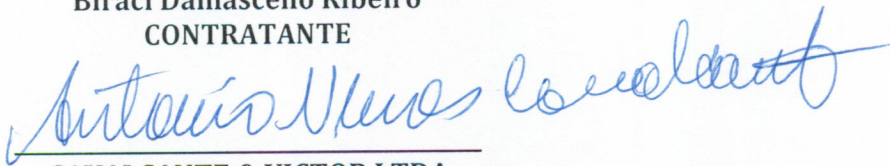
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de **São Raimundo Nonato**, Estado do Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

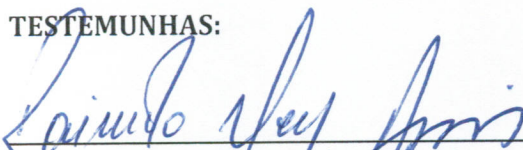
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.


São Lourenço do Piauí- PI, 03 de fevereiro de 2021.


Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí- PI
Biraci Damasceno Ribeiro
CONTRATANTE


CAVALCANTE & VICTOR LTDA
Antonio Nunes Cavalcante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome e CPF Raimundo Vitor Amorim
221.591.181-68


Nome e CPF Fabril Ribeiro Alves
008.409.333-12